

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

Referências:

Processo Administrativo: 053/2024

Edital Pregão Eletrônico nº 008/2024

Impugnante: Camila Paula Bergamo.

Eu, Amanda Lindolfo dos Santos, Pregoeira designada pela Portaria 291/2023, no uso de minhas atribuições legais, especialmente no que dispõe o Art. 7, inciso II, combinado com o disposto no § 2º do referido artigo, todos do Decreto Municipal nº. 2487, de 14 de agosto de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Salto Grande, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, passo a examinar e decidir a presente Impugnação proposta em face do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2024, conforme segue:

1. PRELIMINARES.

1.1. Esta decisão refere-se ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, que tem como objeto a SELEÇÃO DE FORNECEDORES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

1.2. A impugnação foi apresentada pela Camila Paula Bergamo, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.48990, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, protocolada em 27 de junho de 2024, portanto tempestiva, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. Em síntese a impugnante se insurge contra o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência constante do edital, que exige na descrição do item "pneus DOT inferior a 06 meses", o que poderia comprometer a competitividade do certame.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Importante frisar que todo ato administrativo deve atender aos princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

3.2. A análise do pedido de impugnação foi encaminhada para a área técnica demandante, o Setor de Frotas, que manifestou parecer onde aponta vícios insanáveis na atual fase do processo licitatório, portanto optando por cancelar o certame para elaboração de um novo estudo.

4. DA DECISÃO

4.1. Em observância aos princípios legais e de acordo com a fundamentação técnica apresentada pelo Setor de Frotas:

4.2. DEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, cancelando o certame para que o setor técnico requisitante elabore um novo estudo técnico preliminar e termo de referência que atenda a necessidade do município e as legislações vigentes.

5. DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

5.1. Informamos que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Salto Grande e disponibilizada no Portal da BLL, garantindo a publicidade necessária e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Salto Grande, 03 de julho de 2024.

Amanda Lindolfo dos Santos
Pregoeira